



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2025

Objeto: Registro de preços para a provável aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

Processo Principal sob o nº 32.120/2025.

Impugnante: TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA.

I - Das Preliminares

Trata se de impugnações administrativas, interposta pela empresa TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA, contra os termos do Ato Convocatório, embasado este na Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 084/2023.

II - Das Formalidades Legais

Como é sabido, toda impugnação administrativa tem por efeito propiciar o exame da matéria impugnada. Antes de examinar o mérito do pedido a Pregoeira deve analisar os requisitos que compõem o juízo de admissibilidade, conforme dispõe o item 4 do Ato Convocatório, o qual faz lei entre as partes, disciplina:

“4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

4.2. Os pedidos de impugnações deverão ser enviados, através do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), ou ainda, apresentados por escrito, dirigidos ao Agente de Contratação e protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, sito na Av. Alice Coutinho, 109 - Vera Cruz, Cariacica - ES, 29146-785, em dias úteis, no horário de 08 h:00min as 17h:00min. As impugnações somente serão aceitas quando cumpridas os demais requisitos de admissibilidade.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

- 4.4. *As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.*
- 4.5. *As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*
- 4.6. *A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.*
- 4.7. *Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.”*

Esses requisitos, de acordo com as leis específicas e a doutrina brasileira, dentre outras, resumem-se em: cabimento; legitimidade para recorrer, interesse para recorrer, capacidade postulatória e tempestividade.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente impugnação não reúne os pressupostos de admissibilidade necessários. A sociedade empresária insurgente deixou de comprovar sua regular representação processual, uma vez que o subscritor da peça não apresentou instrumento de outorga de poderes nem demonstrou sua condição de representante legal.

Ademais, é imperioso registrar que a impugnação apresentada é **TEMPESTIVA**. A sessão pública de disputa estava agendada para o dia 26/11/2025 e a peça impugnatória foi protocolizada, via plataforma Portal de Compras Públicas, em 13/11/2025, assim o pleito foi apresentado no prazo legal.

Não obstante a tempestividade da peça impugnatória, em prestígio aos princípios da transparência e do interesse público, decide-se pelo conhecimento da matéria. Visando à elucidação do processo licitatório, mostra-se prudente o esclarecimento ex officio do item questionado, a fim de garantir a segurança jurídica do certame.

Em prestígio aos princípios da transparência e do interesse público, decide-se pelo conhecimento da matéria. Visando à elucidação do processo licitatório, mostra-se prudente o esclarecimento dos itens questionados, a fim de garantir a segurança jurídica do certame.

III - Em síntese, as alegações da empresa TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA, em 13 de novembro de 2026, as 14:26:33 horas, são:

1. **ACOLHIMENTO** da impugnação quanto à exigência cumulada de Qualificação Econômico Financeira (Seção 3.1);
2. **REVISÃO** da exigência de apresentação de cópias de folhas do Livro Diário (Anexo V, Item 4.2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

3. ESCLARECIMENTO E CORREÇÃO da exigência de Qualificação Técnica (Anexo V, Item 5.1 e TR);
4. HARMONIZAÇÃO das regras de validade documental (Anexo V, preâmbulo e Itens 9.1.2 e 9.1.3);
5. CORREÇÃO do critério de julgamento explicitado no Edital (Página 1 e 1.3);
6. ESCLARECIMENTO do Item 11 do Anexo VI (Minuta de ARP);
7. FLEXIBILIZAÇÃO da exigência de "papel timbrado" na proposta final (Item 7.6.1.1).

IV - Da análise da impugnação

Inicialmente, cumpre informar que a solicitação é extremamente técnica e jurídica, sendo complexa para a detecção desta Agente de Contratação, e que, portanto, buscou subsídios para seu julgamento junto à Secretária Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o Decreto Municipal 084/2023, em seu Art. 12, aduz que:

*“O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas, a fim de subsidiar decisões ou direcionamento dos feitos.
(...)”*

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos de assessoramento deverão emitir parecer sobre a matéria, bem como assessorar os agentes públicos na correta instrução do processo.”

Portanto, as explicações e respostas fornecidas pelo corpo técnico da Secretaria requisitante, através de parecer, onde expõe que:

“A empresa Território HV alegou omissão do edital quanto às exigências de regularidade sanitária e qualificação regulatória dos produtos. Considerando que os objetos licitados são produtos para a saúde, há pertinência da alegação, julgando a impugnação procedente, com determinação de ajuste do edital para explicitar a exigência de comprovação de regularidade dos equipamentos junto à ANVISA, de forma proporcional e compatível com a legislação vigente.

ÍTEM: 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART 13º, § 1º, INCISO IV)
Os equipamentos elencados no presente Termo de Referência são essenciais para o diagnóstico, monitoramento e realização de procedimentos clínicos seguros, enquadrando-se como produtos para saúde de risco médio a alto (classes II e III), estando, portanto, sujeitos à obrigatoria regulação sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Com vistas a assegurar a segurança do paciente, a eficácia clínica, a qualidade dos equipamentos e a conformidade com a legislação sanitária vigente, sem, contudo, impor restrições desarrazoadas à competitividade do certame — em observância aos princípios da isonomia, economicidade, razoabilidade e ampla participação — solicita-se a retificação e inclusão dos seguintes requisitos da contratação:

I- Regularidade Sanitária:

Registro ou Notificação do Produto na ANVISA (para cada equipamento/modelo):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Obrigatório nos termos da RDC ANVISA nº 185/2001 (atualizada pela RDC nº 751/2022 e demais normas correlatas), que classifica esses itens como dispositivos médicos sujeitos a registro ou notificação. A exigência garante que os produtos atendam aos requisitos essenciais de segurança e eficácia (RDC nº 546/2021), evitando riscos sanitários à população.

II - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Alvará Sanitário (RDC nº 16/2014 e Lei nº 6.360/1976): Necessários para comprovar que a empresa está regularizada para fabricar, distribuir ou importar produtos para saúde, incluindo condições adequadas de armazenamento e transporte (RDC nº 430/2020).

III – Atestado de Capacidade Técnica (já esta no Termo de Referência)

IV- Manuais em Português, Ficha Técnica e Treinamento (quando aplicável): Manuais de usuário, instalação e manutenção em língua portuguesa, conforme normas da ANVISA (RDC nº 16/2012 e correlatas). Para equipamentos complexos (ex.: desfibrilador, bisturi elétrico), prevê-se treinamento técnico gratuito à equipe da contratante, garantindo uso seguro e manutenção adequada.

V - Garantia Mínima, Assistência Técnica e Logística Reversa:

Garantia mínima de 12 meses (possibilidade de extensão), assistência técnica no Brasil com prazo de resposta razoável (48 horas).

A contratada deve informar uma técnica autorizada na região para instalação e acompanhamento durante o período de garantia.”

Em ato contínuo, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município que emitiu o seguinte parecer:

(...)

“De relevo ressaltar que o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal, determina, para o processo de licitação pública, que somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ou seja, a busca pela ampliação da competitividade contínua sendo um pilar no regime das contratações públicas.

Noutro passo, a comprovação de saúde financeira é um requisito substancial de habilitação, onde se busca demonstrar a capacidade real da empresa de suportar os custos da execução contratual até que se efetive o pagamento pelo ente público.

Ao que tudo indica, a fixação e adoção dos índices listados no edital, visa proteger o interesse público contra o risco de solução de continuidade do contrato e não fere o princípio do formalismo moderado, uma vez que, contabilmente, índices inferiores a 1, podem indicar capital de giro negativo ou passivos maiores que ativos circulantes, o que representaria um risco elevado de inadimplência perante a Administração e, por se tratar de edital de pregão eletrônico para aquisição de equipamentos médicos indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde da municipalidade, por si só justificaria a cautela empregada.

Outrossim, a interpretação sistemática do art. 69, I, da Lei 14.133 de 2021, parece indicar que deve ser mantida a discricionariedade do Gestor quanto à escolha das exigências de qualificar econômico-financeira, de modo que não gere restrição indiscriminada da concorrência, preservando o caráter competitivo do certame.

Em relação ao tópico 3.7 denominado 'Da exigir de carta proposta em papel timbrado', temos a ponderar que a Administração Pública, no uso de suas atribuições, deve evitar o formalismo excessivo, diligenciando de modo que não permita a inabilitação de potencial licitante por vícios meramente formais, por ser medida contrária ao interesse público e à competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

A exigência de que a proposta seja apresentada em papel timbrado (citada como Item 7.6.1.1 do Edital na impugnação apresentada pela empresa Território HV) visa, histórica, facilitar a identificação da licitante e conferir uma aparência de oficialidade e credibilidade ao documento

No entanto, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, essa formalidade deve ser analisada sob a ótica da eficiência e do formalismo moderado, nos termos do inciso III, do art. 12, senão vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observe-se-á o seguinte:

[...]

III o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificatória do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo: (g.n.).

Nesse passo, exigências meramente acessórias, como o uso de papel timbrado, não podem se sobrepôr à substância da proposta e a garantida por outros meios, motivo pelo qual recomendamos o acolhimento da impugnação quanto ao ponto abordado, desde que observados outros meios de autenticação, como a assinatura digital

Destaque-se o caráter opinativo desta manifestação que considera as informações colacionadas neste caderno processual e cinge-se aos aspectos jurídicos não se imiscuindo nos aspectos técnicos administrativos e nem mesmo no juízo de mérito da questão posta.”

V - Da Conclusão:

Face ao exposto, infere-se que o corpo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que detêm o conhecimento específico para a pauta impugnada, possui discricionariedade para a escolha dos aspectos técnicos que permeiam a contratação, observando a complexidade do objeto e o atendimento do interesse público, assim como a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos jurídicos .

Por todo o exposto, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da Impugnação Administrativa apresentada pela empresa TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA, não obstante os vícios formais apontados, em observância aos princípios da autotutela, publicidade e transparência. No mérito, julga-se a peça **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos das justificativas detalhadas neste parecer.

Assim sendo, o Edital será ajustado a redação, assim como a data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Cariacica/ES, 11 de março de 2026.

Vania Aparecida Ganho
Agente de Contratação
Mat. 83.046